

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qm0kijkg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2020 Projeto de lei nº 898/2020 Protocolo nº 8017/2020 Processo nº 1345/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizada no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa, a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se carente a mulher cuja renda familiar não ultrapasse três salários-mínimos.

Art. 3º O Programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e terá por finalidade oferecer:

- I – amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;
- II – local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;
- III – exames periódicos de ultrassonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;
- IV – acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;
- V – perucas, lenços, gorros, luvas, próteses externas e sutiã adequado para o seu uso, sendo

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de bolinhas de isopor, no período imediato pós-operatório e próteses externas de silicone, às pacientes em tratamento quimioterápico;

VI – estímulo à criação de grupos que possam oferecer oficinas de artesanato, visando uma interação mais efetiva entre mulheres mastectomizadas, bem como um momento de troca de experiências entre elas;

VII – passagens de transporte coletivo para participantes do grupo de oficinas de artesanato;

VIII – feiras expositivas a cada trimestre onde serão expostos os trabalhos manuais confeccionados nas oficinas, sendo colocados à venda para auxílio à mulher mastectomizada carente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama está entre as doenças que mais matam no País. Em geral, uma entre dez mulheres poderá desenvolver a doença, em especial após os 35 anos de idade. Em muitos casos, para controle da doença faz-se necessária a mastectomização parcial ou total da (s) mama(s) acometidas com o problema.

Trata-se de uma intervenção cirúrgica altamente comprometedora para a psique feminina, pois afeta a estética das mulheres, o que em muitos casos reduz muito sua autoestima.

Como, infelizmente, o câncer de mama em países do terceiro mundo é diagnosticado muito tarde, chegando a 80% dos casos, a mastectomização costuma ser total, causando ainda mais abalos as mulheres que tiveram que passar por este procedimento.

Evidentemente, além do tratamento médico, para prevenir o retorno do problema faz-se mister oferecer a essas mulheres um apoio psicológico indispensável.

Assim, será por demais salutar a implantação de um programa que possibilite apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidas pelo câncer de mama que se submeteram a mastectomia.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Desta forma, por considerarmos ser justo e socialmente relevante o Projeto de Lei ora apresentado, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2020

Dr. Gimenez
Deputado Estadual